

Minas Geraes 29/10/36

Minas Geraes 17/11/36

PARECER DE REDACÇÃO FINAL

A Comissão de Redacção de Leis, examinando o projecto n. 313, já approved em 3.ª discussão, sem emendas, é de parecer que seja dada, como final, a seguinte redacção feita de accordo com o projecto e o vencido, e sob essa forma, enviado á sancção:

PROJECTO N. 313

Autoriza a abertura de um credito suplementar de 512:060\$000 e de outro especial de 70:000\$000

A Assembléa Legislativa do Estado de Minas Geraes decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pela Secretaria da Educação e Saude Publica, um credito suplementar de quinhentos e doze contos e sessenta mil réis (512:060\$000), como reforço ás seguintes verbas orçamentarias:

Verba 101 — Directoria:

8	— Diarias	13:000\$000
12	— Transportes	2:000\$000
15	— Força, luz e telephone	9:000\$000
16	— Vehiculos e accessorios	12:000\$000
17	— Combustiveis e lubrificantes	21:000\$000
30	— Medicamentos:	
	Vaccinas anti-variolicas e exames	25:000\$000
	Vaccinas diversas, sóros, etc.	25:000\$000
	Verba 105 — Hospital "Cícero Ferreira":	
30	— Medicamentos	28:000\$000
31	— Vestuario e alimentação	23:000\$000
	Verba 106 — Escola de Enfermagem "Carlos Chagas":	
49	— Material medico	30:000\$000
	Verba 109 — Inspectoria Dentario-Escolar:	
49	— Medicamentos, instrumentos, materiaes diversos em todos os Postos, etc.	20:000\$000
	Verba 110 — Centros de Saude, Postos de Hygiene, Sub-Postos e Postos Ambulantes:	
49	— Material medico	60:000\$000
60	— Aluguéis e arrendamentos	1:060\$000
	Verba 113 — Hospital de Lazaros de Sabará:	
30	— Medicamentos	6:000\$000
31	— Vestuario e alimentação	15:000\$000
	Verba 114 — Colonia "Santa Izabel":	
4	— Para contractar diaristas	6:000\$000
10	— Expediente	5:000\$000
11	— Eventuaes	4:000\$000
16	— Vehiculos e accessorios	7:000\$000
17	— Combustiveis e lubrificantes	10:000\$000
30	— Medicamentos	30:000\$000
31	— Vestuario e alimentação	100:000\$000
	Verba 115 — Centros de Estudos e Prophylaxia da Malaria:	
4	— Pessoal contractado:	
	Para o serviço e prophylaxia da malaria junto á estrada Figueira-Theophilo Ottoni	24:000\$000
8	— Diarias	15:000\$000
2	— Salarios:	
	A operarios, diaristas e outros servidores para as zonas Sul e Oeste-Triangulo	10:900\$000
	Verba 117 — Inspectoria de Hygiene Pré-Natal e Infantil:	
5	— Auxílios e subvenções:	
	Para manutenção do lactario	5:000\$000
	Total do credito suplementar	512:060\$000

1	Jornaleiro	1:440\$000
1	Cocheiro hortelão	2:190\$000
1	Passadeira	1:440\$000
1	Jardineiro	1:404\$000

EMENDA N. 91, DA COMMISSAO SECRETARIA DA EDUCACAO

Verba 106 — 49 —

Ao envez de 90:000\$000, diga-se 94:000\$000.

EMENDA N. 92, DA COMMISSAO SECRETARIA DA EDUCACAO

Verba 106 — 3 substitua-se por:

1	Superintendente e directora da Escola	18:000\$000
1	Enfermeira assistente	9:600\$000
4	Enfermeiras instructoras a 6:000\$000.	24:000\$000
1	Economio	3:600\$000
1	Chauffeur de 1.ª classe	4:200\$000
1	Servente	1:500\$000

EMENDA N. 93, DA COMMISSAO Secretaria da Educacao

Verba 106 — Accrescente-se:

Consignação 7 — para pagamento de 4.000 aulas a 20\$000	80:000\$000
Consi. 60 — aluguel de casa.	6:000\$000

EMENDA N. 94, DA COMMISSAO

Verba 109

Cons. 49 — Ao envez de 30:000\$000, diga-se 50:000\$000.

EMENDA N. 95, DA COMMISSAO

Verba 110

Cons. 3 — Ao envez de 15 enfermeiros a 6:000\$000 — 90:000\$000, diga-se 17 enfermeiros a 6:000\$000 — 102:000\$000.

Cons. 11 — Ao envez de eventuaes em Bello Horizonte 2:500\$000, diga-se Eventuaes para Centros de Saude, Postos de Hygiene, Sub-Postos e Postos Ambulantes 90:000\$000.

Cons. 49 — Ao envez de medicamentos e material para Dispensarios em Bello Horizonte 75:000\$000, diga-se medicamentos e material para Dispensarios em Bello Horizonte, 81:000\$000.

Cons. 49 — Ao envez de material para os Centros de Saude (Typos II e III) 90:000\$000, diga-se material para os Centros de Saude (Typos II e III) 80:000\$000.

Cons. 60 — Ao envez de aluguel de casa em Bello Horizonte 12:000\$000, diga-se aluguel de casa em Bello Horizonte 15:000\$000.

Cons. 60 — Ao envez de idem em Juiz de Fora 5:400\$000, diga-se idem em Juiz de Fora 8:400\$000.

Cons. 60 — Ao envez de para Centros de Saude (Typos II e III) 20:160\$000, diga-se para Centros de Saude (Typos II e III) 20:360\$000.

Cons. 60 — Ao envez de para Postos de Hygiene (Typos I e II) 32:880\$000, diga-se para Postos de Hygiene (Typos I e II) 33:080\$000.

EMENDA N. 96, DA COMMISSAO

Minas Geraes 8/10/36

PROJECTO N. 313

Autoriza a abertura de um credito suplementar de 512:060\$000 e de outro especial de 70:000\$000

A Assembléa Legislativa do Estado de Minas Geraes decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pela Secretaria da Educação e Saude Publica, um credito suplementar de quinhentos e doze contos e sessenta mil réis (512:060\$000) como reforço ás seguintes verbas orçamentarias:

Verba 101 — Directoria:

8	— Diarias	13:000\$000
12	— Transportes	2:000\$000
15	— Força, luz e telephone	9:000\$000
16	— Vehiculos e accessorios	12:000\$000
17	— Combustiveis e lubrificantes	21:000\$000

Minas Geraes
20/11/36

Minas Geraes 15/10/36

2011
LEI N. 165

Crêa diversos cargos na Direc-
toria de Saude Publica

A Assembléa Legislativa do Es-
tado de Minas Geraes decreta e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam creados, na Di-
rectoria de Saude Publica os car-
gos abaixo discriminados:

No Hospital "Cicero Ferreira"
— Um administrador, um enfer-
meiro, uma enfermeira, uma eco-
noma, um servente, um ajudante
de cosinha, uma lavadeira, um
jornaleiro e um cocheiro-hortelão
com os vencimentos annuaes, res-
pectivamente, de 4:200\$, 3:000\$,
3:000\$, 3:600\$, 1:800\$, 1:560\$
1:560\$, 1:440\$, 2:190\$000.

Na Escola de Enfermagem "Car-
los Chagas" — Duas enfermeiras
instructoras, uma economista, um
"chauffeur" de primeira classe,
um servente, com os vencimentos
annuaes, respectivamente, de
6:000\$, 3:600\$, 4:200\$, 1:500\$000.

No Centro de Saude da Capital
— Duas enfermeiras com os ven-
cimentos annuaes de 6:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-
sições em contrario.

Mando, portanto, a todas as au-
toridades, a quem o conhecimen-
to e execução desta lei pertencer,
que a cumpram e façam cumprir
tão exactamente como nella se
contém.

Dado no Palacio do Governo do
Estado de Minas Geraes, em Bello
Horizonte, aos 14 de novembro de
1936.

BENEDICTO VALLADARES RIBEIRO.

Christiano Monteiro Machado.

Ovidio Xavier de Abreu.

"Bello Horizonte, 13 de outubro de 1936.
Senhor Presidente e demais membros da Assembléa
Legislativa.

Tenho a honra de submeter ao alto criterio dessa
Assembléa, solicitando sejam convertidos em lei, os an-
te-projectos juntos, um delles creando alguns cargos em
serviços já existentes na Directoria de Saude Publica e
o outro fundando quatro postos itinerantes no Centro de
Estudos e Prophylaxia da Lepra. O primeiro, procura
prover as necessidades inadiaveis dos seguintes departa-
mentos da Directoria de Saude Publica:

a) Hospital "Cicero Ferreira", cujo quadro de pes-
soal, que se mantém inalterado desde a sua fundação, em
1910, não corresponde mais ao movimento desse esta-
belecimento hospitalar;

b) Escola de Enfermagem "Carlos Chagas", estabele-
cimento de ensino technico dos mais uteis, fundado ha
cerca de tres annos e que, pelo desdobramento dos seus
cursos, já vem se resentindo de falta de pessoal para
ministrar o ensino pratico, bem como de funcionarios
administrativos;

c) Centro de Saude da Capital, cujos serviços, de
anno para anno, se ampliam por força do crescimento
da cidade, vem esta instituição basica do aparelhamento
sanitario de Bello Horizonte lutando com falta de pes-
soal technico necessario ao seu pleno funcionamento.
A criação de dois cargos de visitadoras sanitarias cons-
tantes do ante-projecto está longe ainda de satisfazer as
necessidades do serviço, mormente se considerarmos o
papel primacial das visitadoras de saude, tecnicamente
educadas, nos complexos serviços de hygiene publica.

Quanto ao segundo projecto, trata-se da fundação de
quatro postos itinerantes no serviço de prophylaxia da
lepra. Em recente mensagem a essa illustre Assembléa,
manifestei a intenção de dar um grande passo no terreno
da luta contra o mal de Hansen, em nosso Estado, soli-
citando o necessario credito para a construcção de novos
leprocomios. Ora, complemento indispensavel do isola-
mento dos leprosos contagiantes são os dispensarios, que,
situados em determinadas zonas do Estado, procedam as
necessarias investigações epidemiologicas da doença, le-
vantem o censo de hansenianos, encaminhando-os aos
leprocomios, exerçam a precisa vigilancia sobre os com-
municantes, façam exames periodicos dos mesmos e, fi-
nalmente, ministrem o tratamento adequado aos enfer-
mos não contagiantes, não se falando na sua importante
actuação no sector da educação sanitaria. O dispensario
de lepra, com as complexas funções aqui resumidas, tem,
na trama da organização anti-leprosa, um papel identico
ao do dispensario na estrutura do aparelhamento de
combate á tuberculose. A sua função é, pois, central:
centro de investigação, de tratamento, de selecção dos
doentes a serem internados, de policia e educação sani-
taria.

Em vista da vastidão do território mineiro, das diffi-
culdades de comunicação em algumas das suas regiões,
da variação da densidade da população e da incidencia
da lepra nos varios quadrantes do Estado, foi este dividi-
do em cerca de doze zonas para effeito da installação dos
postos itinerantes. Como, porém, pretendo executar os
planos de prophylaxia da lepra dentro de tres annos e
dáda a maior conveniencia de se estabelecerem os dis-
pensarios nas regiões servidas por leprosalarios, propo-
nho a criação de quatro postos que serão localizados nas
zonas tributarias da Colonia Santa Isabel e do leprosalario
de Bambuhy, cuja construcção será, dentro em pouco
iniciada.

Apresento a v. excia. os meus protestos de elevada
estima e distincta consideração.

O Governador do Estado de Minas Geraes, (a.) Be-
nedito Valladares Ribeiro".

— A' Commissão de Saude Publica.

"Exmo. sr. Presidente e mais membros da Assem-
bléa Legislativa.

Tendo a lei estadual numero 40, de 20 de dezembro
de 1935, auctorizado ao Executivo a aquisição de um
terreno de propriedade do doutor Paulo Menicucci, no
valor de dezoito contos de réis, para construcção do
quartel do 8.º B. C. M., em Lavras, e não havendo con-
signada em orçamento verba para esse fim, solicito á As-
sembléa Legislativa auctorização para abertura de um
credito especial daquella importancia.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a VV. Excias. os
meus protestos de alta estima e distincta consideração.

O Governador do Estado, — (a.) Benedicto Valladares Ribeiro".